



Câmara Municipal de Salinas

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Salinas para vigorar na legislatura subsequente.

A Câmara Municipal de Salinas decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em R\$2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Salinas, para vigorar na legislatura subsequente, correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, em conformidade com a alínea b, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício da vereança.

Art. 3º. O vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá, exclusivamente, o subsídio de vereador.

Art. 4º. A correção monetária dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Salinas, 22 de Junho de 2004.

JULIMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário

